



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA



Processo Nº 182 Exercício de: 2019

ASSUNTO: _____

Projeto de Lei nº 098/19 - Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.610/2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências;

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 10/12/19

[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

1 de 1



PROJETO DE LEI Nº ⁰⁹⁸ /2019.

Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.610/2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei Municipal nº 2.610, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

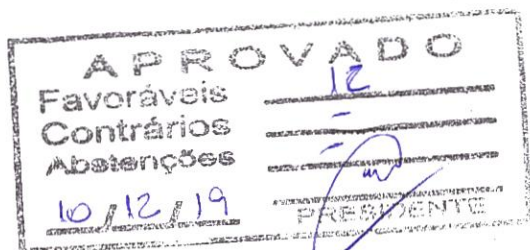
“Art. 7º A entidade contemplada com o recurso proveniente desta lei utilizará o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, e prestará contas na forma da lei.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 29 de novembro de 2019.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0166/2019.

Jaguariúna, aos 29 de novembro de 2019.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI, que altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.610/2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

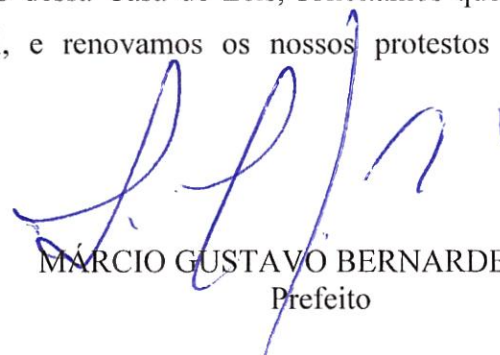
Conforme constou no art. 7º, da mencionada lei, datada de 24/06/2019, a entidade beneficiada estava obrigada a utilizar o recurso no exercício de 2019.

Entretanto, quando da publicação do Edital CMDCAJ nº 01/2019, em 01/03/2019, que abriu a seleção pública dos projetos, este havia previsto que a duração do financiamento seria de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso houvesse qualquer atraso na sua concessão.

Sendo assim, a fim de não prejudicar o andamento e aplicação dos recursos no Projeto “ACAMP LAR”, da entidade Projeto Lar Feliz, achamos por bem adequar a lei ao edital, possibilitando que a utilização efetiva do recurso ocorra também em 2020.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, solicitamos que tramite em regime de urgência, na forma Regimental, e renovamos os nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	2.497
Fls. Nº	069 Livro Nº 039
02/12/19	Daniela Secretária


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

LIDO EM SESSÃO
DE 03/12/2019
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI Nº 2.610, de 24 de junho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, à entidade Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92, cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme Resolução CMDCAJ nº 003/2019, parte integrante desta lei.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentada à Secretaria de Administração e Finanças de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCA, foi decidida e aprovada pelo CMDCA.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCA totalizam R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais), que serão revertidos para execução dos projetos aprovados ao Projeto Lar Feliz, CNPJ/MF nº 04.515.175/0001-92.

Art. 5º Fica aprovado pelo CMDCA o repasse de recursos do FMDCA para o projeto “ACAMP LAR”, no valor de R\$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais).

Marcio



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Caixa Postal 20 - CEP 13910-027 - Tel. (19) 3867-9700 - Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Art. 6º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCA e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 7º A entidade contemplada com o recurso proveniente desta lei utilizará o valor recebido no exercício de 2019 e prestará contas na forma da lei.

Art. 8º Os recursos recebidos do FMDCA serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender aos projetos aprovados, beneficiar as crianças e adolescentes atendidos, de acordo com o art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e esta lei.

§ 2º O recurso não utilizado será devolvido ao FMDCA acrescido dos juros e correção, conforme disposto no art. 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 9º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do CMDCA, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDCA, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

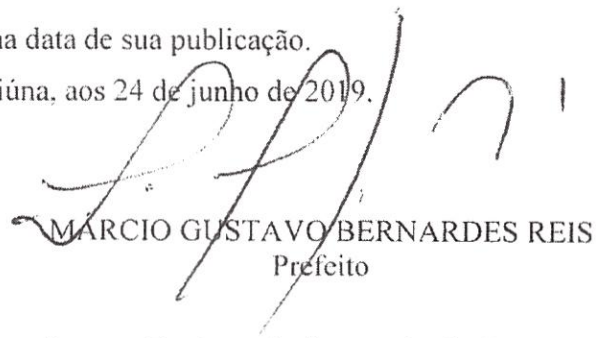
Art. 10. A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCA, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 24 de junho de 2019.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.


VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo

Presidente do CMDCAJ - Biênio 2017/2019
Patricia Magalhães Figueiredo

Jaguariúna, 03 de Maio de 2.019

OSC	PROJETO	VALOR R\$
APAE - JAGUARIUÑA	ESTIMULAÇÃO PRECOCE	R\$ 97.808,00
LAR FELIZ	ACAMP LAR	R\$ 40.100,00

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna - CMDCAJ, **RESOLVE** em consonância com a publicação do Edital CMDCAJ nº 001/2019, autorizar o repasse de Recursos Financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna (FMDCAJ), referente aos seguintes projetos apresentados e aprovados de acordo com sua relevância para o município de Jaguariúna na reunião ordinária nº 318, realizada em 30/04/19, e que seguirá norteados e monitorados conforme prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores - Marco do Regulatorio do Terceiro Setor.

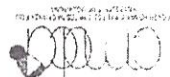
Dispõe sobre a Autorização de Repasse de Recursos Financeiros disponíveis do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna-FMDCAJ em consonância com o Edital CMDCAJ nº 001/2019.

RESOLUÇÃO CMDCAJ Nº 003/2019

Rua Júlia Bueno, 191 - Centro - Jaguariúna/SP - CEP: 13.910-007 - Fone (019) 3867.3935
E-mail: cmdcaj@jaguariuna.sp.gov.br

DE JAGUARIUÑA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 4 de dezembro de 2019

Ofício n.º 1112/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 098/2019, do Executivo Municipal**, que altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.610/2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 3 de dezembro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 098/2019

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 098/2019.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA, CÁSSIA MURER MONTAGNER e CRISTIANO JOSÉ CECOM.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.610/2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

No mérito, o projeto modifica o artigo 7º da Lei nº 2.610/2019, a fim de permitir que a entidade contemplada com o recurso proveniente desta lei utilizará o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, bem como prestará contas na forma da lei.

Na Exposição de Motivos, o Excelentíssimo Prefeito esclarece que conforme constou no artigo 7º, da mencionada lei, datada de 24/06/2019, a entidade estava obrigada a utilizar o recurso no exercício de 2019.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 098/2019

Explicou, ademais, que quando da publicação do Edital CMDCAJ nº 01/03/2019, que abriu a seleção pública dos projetos, este havia previsto que a duração do financiamento seria de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso houvesse qualquer atraso na sua concessão.

Por fim, esclareceu que a fim de não prejudicar o andamento e aplicação dos recursos no Projeto “ACAMP LAR”, da entidade Projeto Lar Feliz, foi proposta a presente lei para possibilitar a utilização efetiva do recurso também no ano de 2020.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 098/2019 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o mencionado Projeto está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de dezembro de 2019.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 098/2019

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente - Relator

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice-Presidente

VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Presidente - Relatora

VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA
Vice - Presidente

VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS
Secretário

Pela Comissão Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Presidente - Relator



Projeto de Lei nº 098/2019

Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



[Handwritten signature]
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Vice-Presidente

[Handwritten signature]
VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE *[Handwritten signature]*
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 098 /2019.

Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.610/2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc...

Faz Saber a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei Municipal nº 2.610, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A entidade contemplada com o recurso proveniente desta lei utilizará o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, e prestará contas na forma da lei.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 10 de dezembro de 2019.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADORA CÁSSIA MURER-MONTAGNER
Vide Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro-Secretário

VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON
Segundo-Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 11 de dezembro de 2019

Ofício n.º 1138/2019- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 098/2019, desse Executivo Municipal**, que Altera, conforme especifica, a Lei Municipal nº 2.610/2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Projeto Lar Feliz, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Única Discussão, em Sessão Ordinária realizada aos 10 de dezembro do corrente, por esta Edilidade.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.